

EMENDA Nº 341

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 101 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 101. Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico de tipo já certificado deve requerer o correspondente certificado de fabricação à autoridade de aviação civil ou à entidade certificadora de que trata o artigo anterior.

Justificativa:

A necessidade de requerer certificado de fabricação já existe por força do art. 100 presente na própria redação. Há de se pontuar que a redação proposta apresenta desvirtuamento do propósito de emissão do certificado de pessoa jurídica, que não deve concorrer com a atribuição legal da autoridade de aviação civil.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO